



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

*Aprova o Regimento do Biotério Central
da Universidade Federal de Pelotas.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.028060/2021-88,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião de 16 de setembro de 2022, constante em sua Ata nº 04/2022

RESOLVE:

APROVAR o Regimento do Biotério Central da Universidade Federal de Pelotas, como segue:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento contém as disposições básicas sobre as atividades do Biotério Central e fundamenta-se nos princípios éticos para o uso de animais de laboratório, especificamente roedores (ratos, camundongos e hamsters) visando sempre boas práticas de trabalho, o bom senso para o desenvolvimento das atividades com animais de laboratório, buscando desenvolver a boa ciência sem prejuízos desnecessários aos organismos utilizados.

Art. 2º Todas as atividades desenvolvidas no Biotério Central deverão seguir as orientações previstas na Lei Federal nº 11.794/08 (Lei Arouca) que regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e suas resoluções.

Art. 3º Todas as pessoas que pratiquem a experimentação biológica devem tomar consciência de que o animal é dotado de sensibilidade, de memória e que sofre distresse.

Art. 4º O(A) experimentador(a) é moral e legalmente responsável por suas escolhas e por seus atos na experimentação animal.

Art. 5º Os procedimentos que envolvam animais devem prever e se desenvolver considerando sua relevância para a saúde humana ou animal, a aquisição de conhecimentos e o bem da sociedade.

Art. 6º Os animais selecionados para um experimento devem ser de espécie e qualidade apropriados e apresentar boas condições de saúde, utilizando-se o número mínimo necessário para se obter resultados válidos.

Art. 7º É obrigação do(a) experimentador(a), e de todas as pessoas envolvidas na atividade, utilizar de todos os instrumentos para o trabalho com os animais de maneira a evitar o desconforto, angústia e distresse.

Art. 8º Todos os procedimentos com animais que possam causar distresse ou angústia, precisam ser desenvolvidos com adequada sedação, analgesia ou anestesia.

Parágrafo único - Atos cirúrgicos ou outros atos dolorosos não podem ser levados a cabo em animais não anestesiados e que estejam apenas paralisados por agente químicos e/ou físicos.

Art. 9º O animal será submetido a eutanásia, sob estrita obediência às prescrições pertinentes a cada espécie, conforme as diretrizes do CONCEA (Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal) e CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária), sempre que, encerrado o experimento ou em qualquer de suas fases, for tecnicamente recomendado aquele procedimento ou quando ocorrer intenso sofrimento.

Art. 10. Excepcionalmente, quando os animais utilizados em experiências ou demonstrações não forem submetidos a eutanásia, poderão sair do biotério após a intervenção, ouvida a respectiva CEUA quanto aos critérios vigentes de segurança, desde que destinados a pessoas idôneas ou entidades protetoras de animais devidamente legalizadas, que por eles queiram responsabilizar-se.

Art. 11. O uso de animais em procedimentos experimentais pressupõe a disponibilidade de alojamento que proporcione condições de vida adequadas às espécies, contribuindo para sua saúde e conforto.

Parágrafo único - Todas as atividades de manuseio dos animais, tais como, transporte, acomodação e alimentação devem ser dispensadas por técnico(a) qualificado(a).

Art. 12. Os(As) pesquisadores(a) e funcionários(as) devem ter qualificação e experiência adequadas para exercer procedimentos em animais vivos.

§1º Devem ser criadas condições para treinamento de pessoal, incluindo aspectos de trato e

uso humanitário dos animais de laboratório.

§2º O treinamento deve ser de responsabilidade do(a) Médico(a) Veterinário(a) e equipe do Biotério Central.

Art. 13. Todos os procedimentos a serem executados no Biotério Central deverão ser previamente aprovados pela Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade Federal de Pelotas (CEUA-UFPel).

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 14. O Biotério Central, órgão integrante da estrutura da Superintendência do Campus Capão do Leão (SCCL), tem por finalidade proporcionar suporte no fornecimento e na manutenção de animais de laboratório (roedores) para o desenvolvimento da pesquisa e atividades de extensão da UFPel.

§1º Na criação e no uso de animais de experimentação serão sempre observados os princípios universalmente aceitos da ética da experimentação em animais, além das normas ditadas pelo Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal (CONCEA);

§2º Para atingir suas finalidades, o Biotério Central deverá:

I – Fornecer animais de classificação convencional cumprindo com as normas sanitárias;

II – Manter os animais em condições ideais oriundos do próprio Biotério Central e/ou proveniente de outras Instituições quando atestada sua sanidade;

III – Prover área de procedimentos para a realização de experimentos;

IV – Propor convênios e contratos com órgãos financiadores públicos ou privados, de acordo com as normas vigentes da UFPel, visando obter fontes de recursos para custeio e manutenção de animais, aquisição de equipamentos e contratação de pessoal.

V – Fornecer condições para a capacitação de técnicos(as) e usuários(as).

§3º A produção de animais para comercialização será avaliada pelo COMGEBIO, primando pelas atividades de pesquisa da UFPel. Somente serão disponibilizados animais para venda conforme a disponibilidade do Biotério Central e de forma que não afete o atendimento às pesquisas internas da universidade.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15. O Biotério Central será constituído por:

I – Comitê Gestor do Biotério Central (COMGEBIO).

II – Coordenação e Coordenação Adjunta do Biotério Central.

III – Servidores(as) Técnico(a)-administrativos(as) em Educação (TAEs).

IV – Pessoal de apoio, contratado de empresa terceirizada com treinamento específico para

trabalho em Biotério.

Art. 16. O(A) coordenador(a) e coordenador(a) adjunto(a) do Biotério Central serão nomeados pelo(a) Reitor(a), após consulta pública aos(às) pesquisadores(as) usuários(as) do biotério central e referendado pelo COMGEBIO, e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§1º a coordenação deverá ser constituída por pesquisadores(as) usuários(as) do Biotério ou membros do COMGEBIO. Estes profissionais devem possuir conhecimento na ciência de animais de laboratório e serem aptos a gerirem a unidade visando ao bem estar, à qualidade na produção, bem como ao adequado manejo de animais do biotério.

§2º serão considerados pesquisadores(as) usuários(as) do biotério central aqueles(as) que tiverem projetos em andamento (com solicitação de animais) nos 2 (dois) últimos anos.

Seção I

DO COMITÊ GESTOR DO BIOTÉRIO (COMGEBIO)

Art. 17. O COMGEBIO será formado por:

I – Superintendente do Campus Capão do Leão, a quem compete:

a. convocar, declarar abertas as reuniões do Biotério Central, presidi-las e declará-las encerradas;

b. conceder vistas a processos pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

II – Coordenador(a) do Biotério Central;

III – Coordenador(a)-adjunto(a) do Biotério Central;

IV – Médico(a) Veterinário(a) responsável técnico(a);

V – Um(a) representante docente, ou suplente, de cada Colegiado de Pós-Graduação que tenha pelo menos 01 (um) projeto vigente, previamente aprovado no CEUA - UFPel (Comissão de Ética no Uso de Animais – UFPel), com utilização de animais, nos 02 (dois) últimos anos. Estes(as) representantes terão o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução de acordo com as normas vigentes.

VI – Representante discente de Programas de Pós-Graduação, ou suplente, com experimentação no Biotério da UFPel indicado pelos seus pares. O(A) representante deverá ser aluno(a) de Doutorado com tempo de curso compatível com o mandato.

§1º O(A) Coordenador(a) do Biotério Central, o(a) Coordenador(a) adjunto(a) ou membro mais antigo do COMGEBIO, nessa ordem, assumirão a Presidência do Comitê, nas ausências ou impedimentos do(a) Superintendente do Campus Capão do Leão.

§2º O COMGEBIO deliberará pelo (re)credenciamento de unidades acadêmicas para terem direito a representante no Comitê.

§3º A unidade acadêmica será descredenciada e perderá o direito ao(à) representante no Comitê se não fizer uso dos serviços do Biotério Central, vinculado a projetos da unidade acadêmica, durante a vigência do mandato de seu(sua) representante.

§4º Para ter direito a credenciamento como membro do COMGEBIO, o Colegiado da Pós-Graduação deverá fazer a solicitação acompanhada de documento que comprove a utilização dos serviços do Biotério Central vinculados a projetos de pesquisa, conforme item V, de servidores(as) lotados(as) na

unidade acadêmica.

Art. 18. Ao Comitê Gestor do Biotério compete:

- I – cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II – organizar a consulta à comunidade para indicação da coordenação do Biotério Central ao Reitor;
- III – deliberar sobre as atividades e decisões em conjunto com a coordenação do Biotério Central;
- IV – deliberar a respeito de políticas, diretrizes e metas do Biotério Central, de acordo com as finalidades previstas no Art. 2º deste Regimento;
- V – emitir normas complementares a este Regimento;
- VI – supervisionar as condições de utilização do Biotério Central e tomar providências quando não forem adequadas;
- VII – emitir parecer sobre questões de interesse do Biotério Central;
- VIII – emitir parecer sobre o relatório anual de atividades;
- IX – aprovar a prestação de contas do(a) Coordenador(a) do Biotério Central;
- X – aprovar o plano de trabalho e o orçamento do Biotério Central para o ano subsequente;
- XI – decidir sobre alterações na execução orçamentária;
- XII – manifestar-se, orientando a Presidência do COMGEBIO, sobre a escolha do(a) Coordenador(a) do Biotério Central;
- XIII – propor, mediante aprovação de 2/3 de seus membros, a destituição do(a) Coordenador(a) do Biotério Central ou de qualquer membros do COMGEBIO;
- XIV – zelar pela correta utilização dos materiais e instalações do Biotério Central;
- XV – deliberar sobre o descredenciamento ou (re)credenciamento dos colegiados de Pós-Graduação como membros permanentes no COMGEBIO;
- XVI – deliberar sobre condutas inadequadas ou desrespeitosas dos(as) usuários(as);
- XVII – deliberar sobre as formas de financiamento das atividades do Biotério Central;
- XVIII – emitir normativas referentes a responsabilidade do(a) pesquisador(a) quanto a garantia da qualidade de vida e manutenção das condições de sanidade (maravalha, medicação, alimentação, entre outros) dos animais durante a fase de experimentação, em casos de comprovada ausência de recursos.

Art. 19. O COMGEBIO reunir-se-á ordinariamente pelo menos 02 (duas) vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do(a) seu(sua) presidente ou por requerimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, com indicação de motivo.

§1º A convocação do COMGEBIO será feita por escrito ou correio eletrônico (e-mail), acompanhada da respectiva pauta, sendo de responsabilidade de seus membros a manutenção dos endereços atualizados.

§2º As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito horas).

§3º As convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser acompanhadas de justificativa e não há necessidade de antecedência. A reunião só poderá ocorrer se houver concordância da maioria simples de seus membros.

§4º O COMGEBIO se reunirá com a maioria absoluta de seus membros e as decisões terão validade quando tomadas por maioria simples dos presentes.

§5º O presidente do COMGEBIO terá o voto de qualidade.

§6º O membro do COMGEBIO que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas em um prazo de 01 (um) ano, sem justificativa, perderá o mandato, com comunicação imediata à unidade para substituição de seu(sua) representante titular e suplente.

Seção I

DA COORDENAÇÃO DO BIOTÉRIO CENTRAL

Art. 20. Compete ao(à) Coordenador(a) do Biotério Central:

- I – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
 - II – prover e supervisionar as atividades técnicas e administrativas no Biotério Central;
 - III – executar e fazer executar as deliberações do COMGEBIO;
 - IV – manter em condições adequadas de utilização as instalações do Biotério Central;
 - V – zelar pela correta utilização dos materiais e instalações do Biotério Central;
 - VI – especificar e solicitar o material a ser adquirido para o uso do Biotério Central;
 - VII – administrar e supervisionar as atividades dos(as) servidores(as) lotados(as) no Biotério Central;
 - VIII – comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o término dos mandatos dos membros do COMGEBIO às respectivas unidades acadêmicas para que possam fazer nova indicação;
 - IX – representar o Biotério Central em quaisquer das atividades internas ou externas;
 - X – fornecer informações aos(às) usuários(as) quanto às normas e procedimentos de utilização do Biotério Central;
 - XI – decidir sobre a entrada e saída de animais do Biotério Central, conforme resolução normativa vigente;
 - XII – advertir o(a) usuário(a) e comunicar ao(à) docente responsável quando a conduta deste for inadequada ou desrespeitosa, ou encaminhar para deliberação do COMGEBIO, de acordo com o Art.26;
 - XIII - apresentar o relatório anual de atividades;
 - XIV – realizar a prestação de contas da utilização dos recursos do Biotério Central;
 - XV- apresentar o plano de trabalho e o orçamento do Biotério Central para o ano subsequente;
 - XVI – gerenciar a programação de solicitações institucionais de animais, bem como o fornecimento para instituições parceiras;
 - XVII – desempenhar as demais atribuições não especificadas neste regimento, mas inerentes à função.
- § 1º – O(A) Coordenador(a) do Biotério Central será responsável pelos projetos junto às fundações de apoio universitário.
- § 2º - Ao(À) Coordenador(a)-adjunto(a) compete auxiliar o(a) Coordenador(a) nas

atividades inerentes ao cargo e o substituir nas faltas e impedimentos legais.

§ 3º Em caso de impedimento, por qualquer motivo, ou na necessidade de substituição do(a) Coordenador(a) ou Coordenador(a) Adjunto(a), a substituição seguirá o regimento geral da UFPel.

§ 4º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) serão, respectivamente, fiscal titular e fiscal suplente do contrato de mão de obra terceirizada dos(as) Auxiliares de Bioterismo.

Seção II

DAS ATIVIDADES, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 21. O Biotério Central deverá contar com um quadro de funcionários(as) TAE's e de apoio para a manutenção de condições seguras e adequadas para o funcionamento do setor, considerando as exigências dispostas na legislação vigente quanto aos registros necessários, bem como treinamentos requeridos.

I – 01 (um/uma) Secretário(a);

II – Auxiliares de Bioterismo em quantidade suficiente para a manutenção das atividades do Biotério Central;

III – 01(um/uma) Médico(a) Veterinário(a).

Parágrafo único – O(A) Médico(a) Veterinário(a) deve possuir registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária e será responsável por todas as competências referentes à área técnica, conforme a Resolução Normativa CONCEA Nº 51, de 19 de maio de 2021.

Art. 22. Cabem aos(às) Auxiliares de Bioterismo todas as atividades relacionadas ao Biotério Central, solicitadas pelo(a) Médico(a) Veterinário(a) responsável ou pela Coordenação do Biotério Central tais como:

I – ser responsável pela manutenção e troca dos animais;

II – prover água, alimentação, suplementos alimentares e medicações quando devidamente prescritas aos animais de criação;

III – zelar por um ambiente adequado quanto à biossegurança, à sanidade e ao bem estar animal (som, temperatura, luminosidade, limpeza, umidade, exaustão, manuseio e demais variáveis que possam desencadear estresse);

IV – controlar o fluxo e o uso de equipamentos adequados de pesquisadores(as) e usuários(as) na área de experimentação;

V – zelar pelas fichas e controles das gaiolas, e registrar qualquer alteração observada no âmbito da criação e da experimentação animal para notificação do(a) pesquisador(a) responsável e chefia do Biotério Central;

VI – notificar o(a) Médico(a) Veterinário(a) qualquer intercorrência na rotina do Biotério Central;

VII – executar outras atribuições não descritas nesse regimento, mas inerentes à função.

Art. 23. Cabe ao(à) Médico(a) Veterinário(a):

I – ser responsável técnico(a) pela biossegurança, criação, saúde e bem estar dos animais do Biotério;

II – orientar e supervisionar as atividades dos(as) Auxiliares de Bioterismo e dos(as) pesquisadores(as) usuários(as) do Biotério Central, reportando-se à chefia sempre que for necessário;

III – prestar atendimentos e serviços específicos de Medicina Veterinária para animais de laboratório e eventualmente, com autorização da coordenação, prestar atendimento a animais em outras unidades acadêmicas;

IV – desenvolver ações de Medicina Veterinária preventiva;

V – realizar diagnósticos, tratamentos e controle de epizootias e enzootias de animais de laboratório;

VI – fiscalizar fichas e controles das gaiolas e registrar qualquer alteração observada no âmbito da criação e da experimentação animal para notificação do docente responsável e coordenação do Biotério Central;

VII – notificar a coordenação caso perceba qualquer intercorrência na rotina do Biotério Central;

VIII – dar assessoria em pesquisas que envolvem animais de laboratório em respeito às leis específicas e regulamentos relacionados ao uso de animais de experimentação;

IX – estar atualizado quanto ao conhecimento de zoonoses e de biossegurança para manter rotina de trabalho de acordo com as normas de segurança ambiental;

X – ter conhecimento de todas as normas de trabalho relativas aos animais de laboratório;

XI – treinar os usuários e funcionários frente às boas práticas de experimentação animal.

Seção III

DOS(AS) USUÁRIOS(AS) DO BIOTÉRIO CENTRAL

Art. 24. Todos(as) os(as) usuários(as) deverão necessariamente estar ligados a um grupo de pesquisa da UFPel ou a ela conveniada.

§1º A autorização para novo(a) usuário(a) é condicionada ao conhecimento deste regimento, das normas e rotinas do Biotério Central.

§2º Será fornecido pelo Biotério Central, a todos(as) os(as) usuários(as), uma cópia eletrônica deste regimento e de manual com normas complementares, procedimentos, condutas, horários de funcionamento do Biotério Central e retirada de animais, assim como demais informações necessárias.

§3º Antes de realizar a solicitação de animais, todos os projetos devem previamente obter parecer favorável à execução emitido pela Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade Federal de Pelotas (CEUA – UFPel)

Art. 25. Os(As) usuários(as) do Biotério Central devem:

I – respeitar as normas de utilização da área de experimentação animal tais como paramentação necessária (propé e jaleco, calça, toca, luvas de látex e máscara), descritos no manual, sendo estas paramentações providas pelos mesmos;

II – respeitar os horários de funcionamento e retirada de animais;

III – não adentrar no ambiente do Biotério Central com qualquer objeto não inerente à pesquisa;

IV – zelar por um ambiente adequado quanto à sanidade e ao bem estar animal (som,

limpeza, manuseio e demais variáveis que possam desencadear estresse, tais como portas abertas durante a experimentação);

V – zelar pelo registro das gaiolas que deve conter identificação do usuário, do(a) docente responsável, número de animais na caixa, gênero dos animais, data do início e fim do experimento;

VI – notificar o(a) médico(a) veterinário(a), a Coordenação do Biotério e o(a) pesquisador(a) responsável caso perceba qualquer intercorrência na rotina do Biotério Central ou alteração no âmbito da criação e da experimentação animal;

Parágrafo único - A utilização do Biotério Central fora do horário normal de expediente se dará somente quando estritamente necessário e, para tal, deverá ser providenciada autorização específica do(a) Coordenador(a) ou responsável pelo Biotério Central.

Art. 26. Constada a prática de condutas inadequadas e desrespeitosas em relação a outros(as) usuários(as) e servidores(as), ou que infrinjam a biossegurança e o bem estar dos animais, o(a) usuário(a) poderá, observado o devido processo legal, mediante regular apuração, exercício do pleno direito de defesa e contraditório e, ainda, considerando a reincidência e/ou gravidade do ato:

- I – ser advertido(a) com comunicação ao(à) pesquisador(a) responsável;
- II – ser impedido de frequentar o local sem acompanhamento do(a) responsável;
- III – ter sua condição de usuário(a) suspensa;
- IV – ser encaminhado(a) aos órgãos competentes para medidas disciplinares.

Seção IV

DOS ANIMAIS E MATERIAIS DO BIOTÉRIO CENTRAL

Art. 27. Só poderão permanecer nas dependências do Biotério Central os animais advindos da área de criação do mesmo.

§1º É proibida a entrada ou permanência de animais, com outra origem, nas dependências do Biotério Central, exceto com autorização do(a) coordenador(a) do Biotério e do(a) Médico(a) Veterinário(a) Responsável.

§2º A retirada dos animais do Biotério Central deverá ser solicitada com antecedência mínima e nos horários determinados previamente nas resoluções normativas do Biotério Central.

§ 3º É proibido o retorno do animal ao Biotério depois de retirado das dependências do mesmo, exceto com autorização do(a) coordenador(a) do Biotério.

Art. 28. O Biotério Central fornecerá as condições básicas de manutenção dos animais em produção sendo a manutenção dos experimentos de responsabilidade compartilhada entre o(a) pesquisador(a) e o Biotério. Este último é responsável por garantir a manutenção da qualidade de vida destes.

§1º O Biotério Central fornecerá fichas de identificação das caixas dos animais.

§2º Nenhuma caixa ou material poderá sair do Biotério Central sem a prévia autorização.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O Biotério Central é uma unidade vinculada a Superintendência do Campus Capão do Leão e está diretamente subordinado ao(à) Superintendente do Campus Capão do Leão.

Parágrafo único – É de responsabilidade da Superintendência do Campus Capão do Leão garantir a manutenção e atividades do Biotério Central e do COMGEBIO.

Art. 30. O presente Regimento poderá ser modificado pela anuência de 2/3 (dois terços) dos membros do COMGEBIO e aprovado pelo CONSUN.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos por deliberações do COMGEBIO e demais instâncias superiores, quando necessário.

Parágrafo único – Com a aprovação da maioria absoluta de seus membros, o COMGEBIO poderá expedir normas complementares a este regimento na forma de portarias, que depois podem ser incorporadas ao regimento, após devida aprovação no CONSUN.

Art. 32. O Biotério Central poderá compartilhar equipamentos, mão de obra, material de consumo e prestar assessoria técnica a outros Biotérios da UFPel ou participantes da REBIOTERIO, desde que solicitado formalmente e após aprovação do COMGEBIO.

Parágrafo único – O Biotério Central não é responsável pelas atividades dos demais laboratórios de experimentação da UFPel, considerados setoriais e, portanto, não se responsabiliza pela manutenção ou qualquer outra ação junto a estes Biotérios. Qualquer ação neste sentido deve ter aprovação prévia do COMGEBIO.

Art. 33. Este regimento entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

Prof.^a Dr.^a Isabela Fernandes de Andrade

Presidente do CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA FERNANDES ANDRADE, Reitora**, em 30/09/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1871851** e o código CRC **8BD5AC27**.

Referência: Processo nº 23110.028060/2021-88

SEI nº 1871851